

RESOLUÇÃO Nº 03/2013

O Conselho Diretor Nacional (CDN) do IBEF, no uso de suas atribuições estatutárias, leva ao conhecimento dos quadros sociais das seccionais membros do IBEF Nacional a versão atualizada do Código de Ética, cujo trabalho foi realizado pela Comissão de Revisão do Código de Ética, criada para este fim.

Considerando

Que as atividades dos afiliados do IBEF, profissionais estes envolvidos direta ou indiretamente em organizações da administração pública e da iniciativa privada e que, nessa condição, participam da formulação, implantação e gestão das estratégias e políticas necessárias à realização dos seus objetivos institucionais, devem pautar-se por:

- princípios éticos compatíveis ao elevado grau de responsabilidade e probidade exigíveis para o exercício de suas atividades profissionais;
- prevalecer paradigmas essenciais à conduta de todos os profissionais que congregam o Instituto, conquanto haja diversidade de atividades;
- incentivos ao desenvolvimento do afiliado, fundamentado na busca incessante da atualização de suas competências, na preparação da 2ª carreira, nos elevados valores da moralidade e dignidade da atividade;
- princípios éticos e os decorrentes padrões de conduta profissional que validem a proficiência e confiabilidade do afiliado para as instituições e a sociedade em geral.

Resolve:

1. Aprovar a revisão do Código de Ética e Normas de Conduta Profissional, instituído pela Resolução 01/98, atualizado em 2004 e 2013, conforme os termos do documento anexo, a ser seguido zelosamente por todos os afiliados do IBEF;
2. Submeter a aprovação do Conselho Diretor Nacional, até o final do corrente ano, as normas que garantirão a sua aplicabilidade;
3. Apoiar os Comitês Seccionais de Ética (CSE), no âmbito das Seccionais Membros do IBEF Nacional, cujas atuações sejam analisar fatos e acontecimentos que lhes sejam encaminhados pelos respectivos Conselhos Diretores Seccionais ou pelo Conselho Diretor Nacional e emitir parecer sobre a conduta ética ou quebra do decoro profissional por parte dos envolvidos.
4. Estabelecer que os Comitês Seccionais de Ética (CSE) serão constituídos por cinco (05) membros escolhidos dentre diretores ou associados, com três (03) anos ou mais de filiação e em dia com suas obrigações estatutárias. Os Comitês Seccionais de Ética poderão reunir-se e decidir com o número mínimo de três (3) membros;
5. Determinar às seccionais membros do IBEF Nacional que realizem as alterações necessárias nos respectivos regimentos internos para a inclusão dos princípios básicos

preconizados pelo Código de Ética do IBEF, ora revisto, providenciando a imediata formação do Comitê Seccional de Ética;

6. Proceder à ampla divulgação do Código de Ética nas instituições da administração pública, da iniciativa privada, nos meios de comunicação, no site do IBEF Nacional e nos seccionais e onde quer que atuem os afiliados ao IBEF em todo o território nacional, assim como transformando o termo de adesão ao Código de Ética num documento a ser obrigatoriamente firmado quando do ato de assinatura do termo de filiação a qualquer das seccionais membros do IBEF Nacional.

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Art. 1º - O presente Código apresenta e recomenda comportamentos que deverão pautar as atividades dos afiliados do IBEF, profissionais estes envolvidos direta ou indiretamente em organizações da administração pública e da iniciativa privada e que, nessa condição, participam da formulação, implantação e gestão das estratégias e políticas necessárias à realização dos seus objetivos institucionais.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições e responsabilidades profissionais, o afiliado assume o compromisso de pautar sua conduta rigorosamente de acordo com os estatutos sociais deste instituto e com os princípios éticos que se seguem:

- I. Conduzir os assuntos profissionais empregando seu conhecimento, habilidade e experiência sempre com integridade, transparência honestidade de meios e propósitos;
- II. Manter conduta límpida dentro dos parâmetros deste código, em todas as situações, ensejando confiança e respeito dos que partilham do seu convívio como profissional e cidadão, zelando, assim, pelo conceito da atividade profissional, em geral e, em particular, dos demais afiliados;
- III. Cumprir os preceitos que definem o exercício da gestão e/ou aconselhamento profissional, mantendo-se sempre atualizado com conhecimentos técnicos e se antecipando às mudanças comportamentais/organizacionais de seu ambiente de trabalho;
- IV. Identificar tendências, pesquisar expectativas, por em discussão efeitos colaterais às mudanças de cenário e estimular a geração de ambiente que propicie a inovação e a sustentabilidade e que incorpore a boa governança corporativa;
- V. Estimular a transparência em momentos de bons resultados e de contingências e crises na organização, principalmente quando tais situações acarretarem desdobramentos para outros setores da sociedade e o silêncio possa trazer prejuízos materiais e/ou morais à atividade, à entidade e à sociedade em geral;
- VI. Privar-se, e impedir a adoção no seu ambiente de trabalho, de assédio, preconceito ou preferência injustificada oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, de qualquer tipo de *deficiência*, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social;
- VII. Pautar-se sempre por atitude leal e correta, evitando falsear, dissimular, omitir ou divulgar fatos que possam macular a reputação de colegas e dos concorrentes;

- VIII. Abster-se, desencorajar e apontar ao Conselho de Ética, a apropriação indébita de dados confidenciais, para uso próprio ou de terceiros;
- IX. Renunciar à oferta, promessa, ou efetivação de pagamento, vantagens, benefícios e/ou doação a agentes públicos e privados para obter negócios ou vantagens indevidas, repelindo e apontando ao Conselho de Ética qualquer forma ou natureza de ato de corrupção, seja qual for à finalidade;
- X. Cooperar para a preservação do equilíbrio sócio-ecológico, da qualidade de vida e dignidade do ser humano, e do desenvolvimento justo e equilibrado da sociedade, observando, com rigor, o que determinam as leis, os princípios do Direito e os deste Código.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E DEVERES DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 1º - O teor do Código de Ética se traduz em normas de conduta profissional, a serem fielmente cumpridas pelos afiliados do IBEF, na relação com os seus pares e com a sociedade, em geral.

Art. 2º - Na sua conduta profissional o afiliado deve:

- a. Colaborar para a difusão de conhecimentos e habilidades visando o aperfeiçoamento das atividades profissionais, objetivando otimizar custos, recursos e a produtividade, e buscando a inovação, a melhoria da qualidade de vida e trabalho, contribuindo, assim, para o aprimoramento da produtividade e do desenvolvimento político, econômico e social do País;
- b. Apoiar iniciativas que visem o respeito à cidadania e à satisfação e o aprimoramento das legítimas aspirações da sociedade;
- c. Empregar seus conhecimentos, habilidades e experiências no sentido de contribuir na discussão da redução da carga tributária, respeitando as normas legais vigentes, preservando os interesses empresariais, os comunitários, a geração de emprego e trabalho;
- d. Dar atenção e prioridade à defesa dos direitos humanos e interesses comunitários, tendo consciência de sua interação com as ações de preservação dos recursos naturais e com os requisitos de uma cidadania efetiva;
- e. Participar de atividades assistenciais, cívicas e culturais que contribuam para o fortalecimento das pessoas e Instituições, além do desenvolvimento da sociedade e da Pátria;
- f. Ajudar, no âmbito de suas atividades, em palavras e atos e pelo seu exemplo, para a divulgação e implementação efetiva do conceito de Sustentabilidade, nas suas dimensões

ecológico-ambientais, sociais e econômicas contribuindo, assim, para a conservação dos recursos das comunidades onde atua e da sociedade em geral;

g. Atuar com eficácia e correção pessoal, procurando aperfeiçoamento profissional, próprio e de terceiros;

h. Guardar total sigilo profissional, preservando dados confidenciais de sua organização, ressalvada a obrigação de divulgar informações que forem exigíveis nos termos da lei;

i. Manter absoluta confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho na organização, evitando utilização das mesmas, e sua apropriação indébita, em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros, mesmo após o seu desligamento provisório ou definitivo;

j. Adotar as melhores práticas da atividade, procurando identificar o real problema, assumindo a responsabilidade de seus diagnósticos e recomendações e auxiliando a implementação das mudanças eventualmente necessárias;

k. Empregar métodos e técnicas os mais atualizados e consistentes possíveis, de modo a identificar tendências, pesquisar expectativas e otimizar os resultados da organização em que atua;

l. Manter atitude de cooperação e transparência com os profissionais direta e/ou indiretamente envolvidos com a sua atividade, sejam eles seus pares, funcionários, auditores e consultores externos, partilhando seus conhecimentos e experiências, no que couber, fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos;

m. Valorizar a qualidade de vida, a formação e o desenvolvimento profissional dos funcionários, reconhecendo sua responsabilidade, seja na revelação e desenvolvimento de novos talentos, no seu aprimoramento técnico-profissional, assim como na preparação para uma eventual 2ª carreira ou aposentadoria;

n. Manter-se fora de transações e atividades ilegais ou de ética duvidosa ou, ainda, de acordos espúrios que tratem de combinação de preços, divisão e ocupação de territórios, que possam comprometer a boa contratação e a imagem pública, da organização na qual trabalhe ou preste serviços, tanto quanto desencorajando a organização a praticar tais atos;

o. Recusar qualquer gratificação monetária ou recompensa material espúria, que não sejam aquelas decorrentes da justa e legal remuneração de seu trabalho;

p. Elaborar estudos, análises, diagnósticos, pesquisas, relatórios e demonstrativos que sejam transparentes, objetivos, precisos, e fidedignos, contendo informações confiáveis aos acionistas, investidores, governos, fornecedores e clientes, funcionários, profissionais, meios de comunicação, comunidades e qualquer outro público que interaja com a organização;

q. Solicitar prévia e expressa autorização para tornar público assuntos em que faça uso de métodos, técnicas, sistemas ou modelos de exclusiva propriedade e uso da organização onde atua ou tenha atuado;

- r. Dar o necessário crédito à autoria quando houver citação ou adaptação de trabalhos, mencionando sua origem e direitos eventualmente existentes;
- s. Evitar críticas e comentários desabonadores, sejam públicos ou privados, envolvendo afiliados e demais colegas de ofício;
- t. Cultivar, quando participar da contratação de pessoal, critérios transparentes e aplicáveis à função em pauta, assegurando-se, ainda, que os profissionais responsáveis pela seleção atuem com isenção, competência e ausência de preconceitos garantindo igualdade de condições de acesso a todos interessados;
- u. Conservar-se capacitado e atualizado nas modernas práticas da boa gestão, participando da divulgação de sua prática, junto às diversas mídias, internas ou externas ao IBEF e à organização onde trabalha, dirimindo dúvidas, opinando e recomendando iniciativas e os procedimento mais adequados na sua área de atuação;
- v. Influenciar, na organização onde atua, para que adotem atitudes e posturas de defesa dos direitos humanos e interesses comunitários, envolvendo, inclusive, ações de preservação dos recursos naturais em geral;
- x. Estimular a promoção e adoção de hábitos saudáveis dos funcionários, colaborando para a prevenção e manutenção da saúde física e mental;
- y. Atuar energeticamente contra todos os atos que possam contribuir para desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da organização, contribuindo, assim, para a manutenção de imagem positiva, nos meios de comunicação e entidades congêneres;
- z. Empenhar-se para que a participação de terceiros em congressos, seminário e outras atividades públicas não envolvam qualquer tipo de interferência na definição dos programas, dos objetivos, na seleção de palestrantes, e demais aspectos.

Art. 3º - Quando participando na Direção do IBEF, cabe ao afiliado:

- a. Cumprir e fazer que sejam respeitados os princípios éticos que inspiram a atividade, zelando pela observância do Código de Ética, das Normas de Conduta Profissional e do Estatuto Social do IBEF e de que em toda gestão responsável a transparência começa na instituição;
- b. Desautorizar a utilização do nome do IBEF na promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de qualquer bem ou serviço que prejudique a imagem pública da instituição, envolvendo hábitos, comportamentos, educação e saúde em geral, o meio ambiente, e as práticas comerciais mais apropriadas e a legislação em vigor.
- c. Colocar à disposição, da instituição de seu eventual substituto no cargo que ocupa, todas as informações inerentes ao bom desempenho de suas funções;
- d. Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, conforme disposto no seu regulamento, qualquer tipo de situação que configure infração ao presente Código ou potencial conflito de interesses;

e. Apresentar nos prazos estabelecidos os relatórios e balanços patrimoniais e financeiros com informações completas, detalhadas, corretas e auditados por profissionais independentes, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e da gestão ética, conforme definida neste Código.

f. Colocar-se à disposição dos meios de comunicação para propagar as boas práticas dos afiliados, assim como dirimir dúvidas acerca de políticas públicas e mudanças na área de atuação do IBEF.

O texto deste Código de Ética foi elaborado e redigido pelos Consultores Luiz Affonso Romano e Paulo Jacobsen.

TERMO DE ADESÃO

Declaro, para os devidos fins que, afiliado deste Instituto, estou ciente e concordo plenamente com os termos do Código de Ética, das suas Normas de Conduta Profissional e do seu Regulamento do Conselho de Ética, anexo ao presente Código e assim, firmo este termo de adesão, contribuindo, assim, para o aprimoramento da conduta Ética dos nossos afiliados.

Nome: _____

Assinatura: _____

Seccional: _____

Data: _____

Local: _____